

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

LEI Nº 1.638/98

Dispõe sobre subdivisão de lote situado à Av. Severo Augusto, em Itapecerica-MG, de propriedade do Sr. Hélio Gondim.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar a subdivisão do lote urbano desta cidade situado à Av. Severo Augusto, de propriedade do Sr. Hélio Gondim, com área total de terreno de 313,37m<sup>2</sup> (trezentos e treze metros e trinta e sete centímetros quadrados).

**Parágrafo Único** Efetivada a subdivisão, o lote será desmembrado em outros dois, de nºs 01 e 02 com as seguintes confrontações e medidas:

Lote nº 01 - Situado à Av. Severo Augusto, com área total de terreno de 147,00m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com a dita avenida numa extensão de 10,15mts, pela direita com José Lopes de Araújo numa extensão de 15,00mts, pela esquerda e fundos parte de um canto na divisa da dita avenida com o lote (02) e segue dividindo com este 5,45mts; volve à esquerda 0,30mts; volve à direita e segue dividindo com o mesmo 5,57mts; volve à esquerda e segue dividindo com o mesmo 2,25mts; volve à direita e segue dividindo com o mesmo 1,55mts; volve à esquerda e segue dividindo com o mesmo 7,05mts até a divisa de José Lopes de Araújo.

Lote nº 02 - Situado à Av. Severo Augusto, com área total de 166,37m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com a dita avenida 0,85mts, pela esquerda com Antônio Alves de Freitas 26,00mts, pelos fundos com Herdeiros de Dr. Flávio de Oliveira Moraes 12,00mts, pela direita parte de um canto na divisa da dita avenida com o lote (01) e segue dividindo com este 5,45mts; volve à esquerda segue dividindo com o mesmo

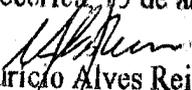
**AVANÇANDO NO PROGRESSO COM JUSTIÇA SOCIAL**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

0,30mts; volve á direita e segue dividindo com o mesmo  
5,57mts; volve á esquerda e segue dividindo com o mesmo  
2,25mts; volve á direita segue dividindo com o mesmo  
1,55mts; volve á esquerda e segue dividindo com o mesmo  
7,05mts; volve á direita e segue dividindo com José Lopes de  
Araújo 13,50mts até a divisa de Herdeiros de Dr. Flávio de  
Oliveira Moraes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 15 de abril de 1998

  
Maurício Alves Reis  
Prefeito Municipal

**AVANÇANDO NO PROGRESSO COM JUSTIÇA SOCIAL**